

**PREGÃO PRESENCIAL 004/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2017**

**CONTRATO Nº 015/2017**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI, ESTADO DE SÃO PAULO E A FIRMA MARIA CELIA ALFONSO BORSATO & CIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI, Estado de São Paulo, estabelecida na rua José Poloni, nº 274 – Centro - Poloni - SP, inscrita no Cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 46.608.063/0001-26, neste ato designada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Exm.º Sr. Prefeito **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do CPF 121.803.478-55, residente e domiciliado na Rua José Poloni, nº 302 em Poloni - SP, e do outro lado a firma **Maria Celia Alfonso Borsato & Cia Ltda - ME**, com sede à Rua 03 de Maio nº 257, Poloni -SP, com o CNPJ sob o nº 07.477.288/0001-39, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(ª) Maria Celia Alfonso Borsato, com o CPF 133.394.898-07, domiciliado e residente à Rua Rio Branco, nº518, Poloni -SP, simplesmente denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CONTRATADA, por este ato e instrumento se obriga e se compromete a entregar para CONTRATANTE, conforme solicitação do almoxarife, os seguintes itens constantes do Anexo 1-A, 2-B, 3-C e 4-D.

Item: 010 - CARNE BOVINA COXAO MOLE (KG)

Item: 013 - CARNE DE PANELA (KG)

Item: 030 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - PCT 500GR (UN)

Item: 033 - MARGARINA 500 GR (UN), conforme proposta apresentada pela contratada no Pregão n.º 004/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL**

O valor do presente contrato fica estimado em R\$ 39.633,00 (trinta e nove mil seiscentos e trinta e três reais), onerando as seguintes dotações do orçamento anual vigente:02.010/12.306.011.2.016/339030.00,02.010/112.306.011.2.016/339030.00, 02.010/12.306.011.2.016/339030.00.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento do fornecimento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia posterior ao recebimento.

A Contratada deverá apresentar as notas fiscais correspondentes, que serão atestadas pelo responsável pelo Almoxarifado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Todas as despesas com a entrega das mercadorias correrão por conta da CONTRATADA, inclusive mão de obra especializada ou não, seguros em geral e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, fretes, impostos, taxa e obrigações da Legislação Trabalhista e de Previdência Social.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA ENTREGA**

A entrega será sempre de acordo com a necessidade da Municipalidade, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do envio da requisição pelo setor de compras.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA MULTA**

Fica estabelecida a multa de 2,00% (dois por cento) do valor do contrato aplicável a critério da CONTRATANTE, se os materiais não forem entregues de acordo com que se estabelece nas cláusulas anteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA MULTA**

Fica estabelecida a multa de 2,00% (dois por cento) do valor do contrato aplicável a critério da CONTRATANTE, se os materiais não forem entregues de acordo com que se estabelece nas cláusulas anteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Os recursos para cobertura do disposto no presente instrumento, serão originários de dotações próprias do orçamento de 2017, constantes da Cláusula Segunda, suplementadas se necessário.

O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 09 de fevereiro até 31 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes, sendo causas de rescisão, as constantes nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULAMENTAÇÃO**

O presente contrato regulamenta-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO (Decreto Nº 1510 de 16/11/2016).**

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no

exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Monte Aprazível, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E, estando assim, justos e contratados, mandaram que lhes preparassem em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme vai por todos assinado e pelas testemunhas a tudo presente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito.

Poloni-SP., 09 de fevereiro de 2017.

**ANTONIO JOSÉ PASSOS**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MARIA CELIA ALFONSO BORSATO**  
Maria Celia Alfonso Borsato & Cia Ltda -  
ME  
Contratada

Testemunhas

**PATRICIA FLORES TONDATO FOCHI**  
Testemunha

**ROSANGELA PERPETUO UZAM DE FARIA**  
Testemunha

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS PREGÃO PREEN ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**

CONTRATADO: **MARIA CELIA ALFONSO BORSATO & CIA LTDA – ME**

CNPJ/MF sob n.º 07.477.288/0001-39

CONTRATO N.º: **015/2017**

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni-SP.; 09 de janeiro de 2017.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: **ANTONIO JOSÉ PASSOS - PREFEITO**

E-mail institucional: [prefeito@poloni.sp.gov.br](mailto:prefeito@poloni.sp.gov.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: **MARIA CELIA ALFONSO BORSATO – Proprietário**

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI  
**CONTRATADA:** MARIA CELIA ALFONSO BORSATO & CIA LTDA – ME  
**CONTRATO N°** 015/2017  
**OBJETO:** CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS

<b>Nome</b>	ANTONIO JOSÉ PASSOS
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>RG</b>	22.859.233-1
<b>CPF</b>	121.803.478-55
<b>Endereço</b>	Rua Jose Poloni, 302
<b>Telefone</b>	
<b>E-mail Pess.</b>	
<b>E-mail Inst.</b>	prefeito@poloni.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	MARIO ANTONIO ROSSI
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	rossicontabil@hotmail.com

\_\_\_\_\_  
ANTONIO JOSÉ PASSOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
RESPONSÁVEL

\_\_\_\_\_  
MARIO ANTONIO ROSSI  
CONTADOR  
Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE

## **ORDEM DE FORNECIMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL 004/2017**

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Fornecimento – OF, a empresa **Maria Celia Alfonso Borsato & Cia Ltda-ME**, inscrita no CNPJ. sob nº 07.477.288/0001-39, á **efetuar o fornecimento parcelado** dos itens abaixo descritos, através de requisição do setor de compras, apresentando para tanto a respectiva Nota Fiscal no momento da entrega:

O fornecimento decorre do Pregão Presencial nº 004/2017.

Item: 010 - CARNE BOVINA COXAO MOLE (KG)

Item: 013 - CARNE DE PANELA (KG)

Item: 030 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - PCT 500GR (UN)

Item: 033 - MARGARINA 500 GR (UN).

Conforme negociação em ata do Pregão n.º 004/2017.

POLONI-SP., 09 de fevereiro de 2017.

**ANTONIO JOSE PASSOS**

Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de  
fornecimento em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2017. Nome/assinatura/Carimbo CNPJ